



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL  
COORDENADORIA DE LICENCIAMENTO E MONITORAMENTO  
AMBIENTAL - COLMAM**

**LICENÇA PRÉVIA Nº 128378/COLMAM/SEDAM**

**VENCIMENTO: 03/01/2014**

A Secretária de Estado do Desenvolvimento Ambiental (SEDAM), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 547 de 30 de Dezembro de 1993, expede a presente **LICENÇA PRÉVIA**.



**NOME OU RAZÃO SOCIAL: ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES E MORADORES DA VILA NOVA DE TEOTONIO.**

**PROCESSO: 1801/2366/2013**

**ENDEREÇO:  
Ramal Teotônio, Lote 09, Gleba Garças, Vila Nova de Teotônio.**

**MUNICÍPIO:  
PORTO VELHO - RO**

**CEP:  
76.800-000**

**CNPJ/CPF:  
84.646.371/0001-35**

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:  
-**

**ATIVIDADE:  
Piscicultura com lâmina d'água numa área de 15,0000 ha.**

**DETERMINANTES:**

- 1-O empreendedor deverá publicar a presente Licença ambiental em Diário Oficial do Estado ou jornal de circulação Regional;
- 2-O empreendedor deve evitar a poluição da água e do ar, resultante da operação da atividade em questão, assim como o extravio das águas e drenar as que possam ocasionar danos e prejuízos aos vizinhos;
- 3-Esta Licença não autoriza a criação de espécie Tilápia (*Oreochromis Niloticus*) ou (Tilapia Rendali), conforme Lei de Piscicultura nº. 1861, de 10 de Janeiro de 2008;
- 4-Constitui infração ambiental a criação de espécie não autóctones no Estado de Rondônia segundo a Lei de Piscicultura nº 1861/08, estando sujeita as sanções de apreensão dos animais, produtos da piscicultura, suspensão de venda do produto e suspensão parcial ou total das atividades;
- 5-Não é permitido depositar, dispor, descarregar, enterrar, infiltrar ou acumular no solo, resíduos em qualquer estado de matéria, desde que sejam poluentes, conforme Art. 69 do decreto nº. 7903/97;
- 6-É proibido o descarte de óleo usado ou contaminado em manancial, de forma a não afetar negativamente o meio ambiente e empurrar o material (bota-fora) para dentro dos leitos dos igarapés e rios, do entorno da área de atividade.
- 7-O empreendedor responde independente da existência de culpa, indenização ou reparar danos causados ao meio ambiente e a terceiros, afetados direta ou indiretamente pelo desenvolvimento de sua atividade;
- 8-Esta Licença foi autorizada conforme Parecer Técnico nº 2475/DRP/SEDAM, de 30 de Agosto de 2013;**
- 9-Esta Licença deverá permanecer exposta em local visível no empreendimento em período de vigência;**
- 10-O não cumprimento das determinações implicará em sanções previstas na legislação ambiental vigente.

**LOCAL E DATA: Porto Velho/RO, 03 de Setembro de 2013.**

ASSINATURA DO DIRETOR

*Robinson Borges da Silva*  
**Robinson Borges da Silva**

ASSINATURA DO SECRETÁRIO

*Francisco de Sales Oliveira dos Santos*  
**Francisco de Sales Oliveira dos Santos**  
Secretário Adjunto de Estado do Desenv. Ambiental  
SEDAM

1ª VIA EMPREENDIMENTO

2ª VIA PROCESSO

3ª VIA ARQUIVO



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL  
COORDENADORIA DE LICENCIAMENTO E MONITORAMENTO  
AMBIENTAL - COLMAM

LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 128379/COLMAM/SEDAM

VENCIMENTO: 03/09/2014

A Secretária de Estado do Desenvolvimento Ambiental (SEDAM), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 547 de 30 de Dezembro de 1993, expede a presente LICENÇA DE INSTALAÇÃO.



NOME OU RAZÃO SOCIAL: ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES E MORADORES DA VILA NOVA DE TEOTÔNIO.

PROCESSO: 1801/2366/2013

ENDEREÇO:  
Ramal Teotônio, Lote 09, Gleba Garças, Vila Nova de Teotônio.

MUNICÍPIO:  
PORTO VELHO - RO

CEP:  
76.800-000

CNPJ/CPF:  
84.646.371/0001-35

INSCRIÇÃO ESTADUAL:  
-

ATIVIDADE:  
Piscicultura com lâmina d'água numa área de 15,0000 ha.

**DETERMINANTES:**

- 1-O empreendedor deverá cumprir com determinações técnicas constantes nos Estudos Ambientais apresentados;
- 2-O empreendedor deverá encaminhar o Relatório de Monitoramento Ambiental **Semestralmente**, com análise da água da montante e jusante do corpo hídrico receptor e do viveiro e **Relatório Anual** de recuperação das **Áreas de Preservação Permanente (APP)**, acompanhado da ART do responsável técnico pela elaboração;
- 3-É vedada a intervenção ou supressão da vegetação em área de Área de Preservação Permanente (APP) de nascentes, conforme § 5º da Lei 1861 de 10 de Janeiro de 2008;
- 4-O empreendedor deverá publicar a presente Licença ambiental em Diário Oficial do Estado ou jornal de circulação Regional;
- 5-O empreendedor deve evitar a poluição da água e do ar, resultante da operação da atividade em questão, assim como o extravio das águas e drenar as que possam ocasionar danos e prejuízos aos vizinhos;
- 6-Esta Licença não autoriza a criação de espécie Tilápia (*Oreochromis Niloticus*) ou (Tilapia Rendali), conforme Lei de Piscicultura nº. 1861, de 10 de Janeiro de 2008;
- 7-Constitui infração ambiental a criação de espécie não autóctones no Estado de Rondônia segundo a Lei de Piscicultura nº 1861/08, estando sujeita as sanções de apreensão dos animais, produtos da piscicultura, suspensão de venda do produto e suspensão parcial ou total das atividades;
- 8-Não é permitido depositar, dispor, descarregar, enterrar, infiltrar ou acumular no solo, resíduos em qualquer estado de matéria, desde que sejam poluentes, conforme Art. 69 do decreto nº. 7903/97;
- 9-É proibido o descarte de óleo usado ou contaminado em manancial, de forma a não afetar negativamente o meio ambiente e empurrar o material (bota-fora) para dentro dos leitos dos igarapés e rios, do entorno da área de atividade.
- 10-O empreendedor responde independente da existência de culpa, a indenização ou reparar danos causados ao meio ambiente e a terceiros, afetados direta ou indiretamente pelo desenvolvimento de sua atividade;
- 11-Esta Licença foi autorizada conforme Parecer Técnico nº 2475/DRP/SEDAM, de 30 de Agosto de 2013;
- 12-Esta Licença deverá permanecer exposta em local visível no empreendimento em período de vigência;
- 13-O não cumprimento das determinações implicará em sanções previstas na legislação ambiental vigente.

LOCAL E DATA: Porto Velho/RO, 03 de Setembro de 2013.

ASSINATURA DO DIRETOR

Robinson Borges da Silva

ASSINATURA DO SECRETÁRIO

Francisco de Sales Oliveira dos Santos  
Secretário Adjunto de Estado do Desenv. Ambiental  
SEDAM

1ª VIA EMPREENDIMENTO

2ª VIA PROCESSO

3ª VIA ARQUIVO